

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### RESOLUÇÃO 008/2024

RESOLUÇÃO Nº 008/2024

DISPÕE E DISCIPLINA O USO E O CONTROLE DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento - Estado do Rio Grande do Norte, apresenta e a Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento - Estado do Rio Grande do Norte, aprova:

Art. 1º O veículo oficial da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento, registrado, licenciado e identificado de acordo com as normas previstas na legislação de trânsito em vigor, é classificado, para fins de utilização, como: veículo de representação e serviço.

Art. 2º O veículo oficial deverá ser conduzido exclusivamente pelo ocupante de cargo de motorista, que ficará responsável pelo agendamento das viagens e deslocamentos previamente autorizadas pela Presidência.

Art. 3º O uso do veículo oficial da Câmara Municipal será autorizado exclusivamente pela Presidência, para deslocamento de agentes políticos, servidores e/ou estagiários da Casa, que efetivamente se deslocarem da sede do Legislativo Municipal, para desempenho de encargos inerentes à função pública, devidamente justificado.

Art. 4º O uso do veículo oficial será precedido da autorização formal da Presidência, conforme requerimento disposto no Anexo I desta Resolução, o qual deverá ser protocolizado com o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo deslocamento, e deverá conter:

- I - Data prevista do uso do veículo;
- II - Justificativa que fundamente a necessidade de utilização do veículo;
- III - Local, o roteiro da viagem (quando previsto) e tempo estimado de deslocamento;
- IV - Quando necessário, a comprovação documental que exige o necessário deslocamento pelo veículo oficial;
- V - Dados do solicitante e a comprovação de passageiros que efetivamente utilizarão do veículo; e
- VI - Assinatura do solicitante.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente, neste que autorizado pela Presidência e não havendo solicitações anteriores para uso do veículo em dia e horário concomitante e também estando disponível o servidor ocupante do cargo de motorista da Casa, poderá ser dispensado o prazo previsto no caput.

Parágrafo Segundo. Em caso de duplidade de solicitação e de agendamento para o mesmo dia e horário, terá preferência para o uso do veículo oficial aquele requerimento que tiver sido protocolizado primeiro.

Art. 5º O veículo é de representação e serviço, de uso privativo do Presidente e dos Vereadores em representação oficial da Câmara Municipal, bem como será utilizado exclusivamente para atendimento do serviço público, nos dias úteis, no período de atividades da Câmara Municipal para:

- I - Transporte de Vereadores e servidores no desempenho de atividades inerentes à função administrativa e fiscalizadora da Câmara Municipal e participação em evento autorizado;
- II - Transporte de materiais de interesse da Câmara Municipal;
- III - Outros deslocamentos necessários ao atendimento das atividades da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Salvo exceções previamente justificadas e autorizadas pela Presidência, não será permitido o uso do veículo oficial para uso ou deslocamento de pessoas estranhas ao quadro de agentes públicos da Casa.

Art. 6º É vedado o uso do veículo oficial:

- I - aos sábados, domingos, feriados e recessos, exceto para os serviços de natureza do Poder Legislativo e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;
- II - em qualquer atividade estranha ao serviço.

Art. 7º O veículo oficial do Poder Legislativo conterá a identificação do órgão, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla.

Art. 8º A Câmara Municipal exercerá o controle da frota, devendo manter em dia e devidamente guardadas a documentação de registro, as apólices de seguro e as chaves, bem como zelar pela guarda e conservação e proceder aos controles de tráfego e de abastecimento.

Art. 9º O veículo oficial, quando não estiver sendo utilizado, deverá ser guardado nas dependências da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Fica proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial, salvo expressa autorização do Presidente.

Art. 10. Fica proibida a circulação do veículo oficial que não atenda aos requisitos de segurança, que não disponha dos equipamentos obrigatórios e que não estejam em perfeito estado de funcionamento.

Art. 11 É dever do condutor de veículo oficial da Câmara Municipal:

- I - Proceder a inspeção no veículo ao receber a chave e o impresso de controle de tráfego;
- II - Devolver ou exhibir o impresso de controle de tráfego, devidamente preenchido e assinado juntamente com a chave do veículo;
- III - Usar o veículo exclusivamente nos serviços inerentes às atividades e finalidades precíprias da Câmara Municipal;
- IV - Observar rigorosamente as leis e regulamentos de trânsito do país, especialmente ao que se refere ao limite de velocidade, segurança dos ocupantes e direção defensiva;
- V - Manter em dia a validade de sua habilitação;
- VI - Providenciar o imediato pagamento das despesas decorrentes de multas de trânsito ou decorrentes de danos em caso de sinistros;
- VII - Fazer uso do Anexo II desta Resolução para relatar e comunicar qualquer ocorrência.

Art. 12 É vedado ao condutor:

- I - Utilizar o veículo para atender interesses particulares;
- II - Permitir a condução do veículo que estiver em sua responsabilidade por terceiros não autorizados na forma desta Resolução, habilitados ou não;
- III - Consumir ou permitir o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou entorpecentes no interior do veículo.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caiçara do Rio do Vento-RN, em 05 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LAÉCIO CONFESSOR  
PRESIDENTE

TERESA CRISTINA DE ANDRADE PEREIRA BARBOSA  
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO  
1º SECRETÁRIO

JOSE ARNOR AMBROSIO  
2º SECRETÁRIO